

sol
11.94
muro



126



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 613/94

Em 04, 11, 94

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto :

MENSAGEM Nº38/94 DE 04/11/94 QUE
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I
DA LEI Nº.1330/89 DE 05/12/89 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e noventa e quatro,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº.0038/94

04 de novembro de 1.994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações no Anexo I da Lei nº.1.330/89 de 05/12/89.

As alterações constantes no **Anexo I**, referem-se apenas ao **Quantitativo**, em face desta Administração verificar ser insuficiente o **quantitativo** anteriormente estimado, para o seu funcionamento.

Informamos a essa Casa de Leis, que devido ao grande número de Leis esparsas, as quais constam no **Artigo 3º** deste Projeto, que sobremaneira acarretavam problemas de ordem organizacional, quando da busca para pesquisas, informações e até mesmo de caráter progressivo funcional, motivo que levou o Chefe deste Executivo a revogá-las incluindo-os na quantidade do presente Anexo.

Os Nobres Edis ao aprovarem o Projeto constante desta Mensagem estarão certos de que contribuirão no auxílio de um trabalho mais eficaz que esta Administração tem por finalidade apresentar.

Diante do exposto, não poderia os Representantes dessa Casa de Leis, ficarem omissos a tão grande anseio, quando ao invés de buscar informações num emaranhado de papéis; buscar-se-á somente no Anexo presente.

Face a urgência que o caso requer, solicitamos de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a apreciação da



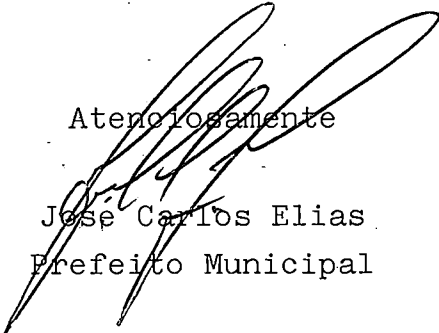
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº.0038/94

2

matéria em caráter de urgência, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0038/94, DE 04/11/94.

PROTÓCOLO
Nº 013/94
Em 04/11/94

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº. 1.330/89 DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao Anexo I da Lei nº. 1.330/89 de 05/12/89, ficam introduzidas as seguintes alterações:

A N E X O I

A que se refere ao Parágrafo Único, do Artigo 5º.

GRUPOS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
OCUPACIONAIS			
Portaria,	10	CONTÍNUO	III
Transporte e	17	COVEIRO	I
Conservação	09	COZINHEIRO	I
	250	GARI	I
	150	GUARDA MUNICIPAL	IV
	06	JARDINEIRO	II
	65	MOTORISTA	VI
	404	SERVENTE	I
	239	TRABALHADOR BRAÇAL	I
	33	AUXILIAR DE SERVIÇOS	II
Obras, Serviços e	03	AJUDANTE DE MECÂNICO	IV
Manutenção	10	BOMBEIRO	IV
	38	CALCETEIRO	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto nº 0038/94

2

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Obras, Serviços e Manutenção	08	CARPINTEIRO	IV
	06	ELETRICISTA	IV
	02	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	IV
	03	LANTERNEIRO	IV
	05	MARCENEIRO	IV
	04	MECÂNICO	VI
	03	MECÂNICO DE MÁQUINA	VII
	03	OPERADOR TÉCNICO TV	IV
	10	TRATORISTA	V
	40	OPERADOR DE MÁQUINAS	VI
	13	PEDREIRO	IV
	05	PINTOR	III
	Fisco	12	AGENTE FISCAL
16		AGENTE DE ARRECADAÇÃO	VII
Apoio Técnico Administrativo	07	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II
	45	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV
	05	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
	04	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III
	25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
	30	ATENDENTE	II
	05	TÉCNICO AGRÍCOLA	IX
	04	TOPOGRAFO	IX
	03	AGENTE TRANSPORTE	V
	03	DESENHISTA	VII
	45	ESCRITURÁRIO	VI
	03	MÚSICO	II
	65	OFICIAL ADMINISTRATIVO	VII
	06	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	VII
	50	TELEFONISTA	III
	02	TESOUREIRO	VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº. 0038/94.

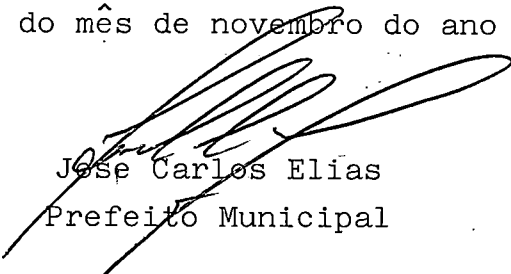
3

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
GRUPO INFORMÁTICA	06	DIGITADOR	V
NÍVEL SUPERIOR	04	BIOQUÍMICO	X
	02	BIBLIOTECÁRIO	X
	02	BIÓLOGO	X
	02	ENGENHEIRO CIVIL	X
	06	ENFERMEIRO	X
	10	ODONTÓLOGO	X
	35	MÉDICO	X
	03	NÚTRICIONISTA	X
	02	MÉDICO VETERINÁRIO	X
	01	CONTADOR	X

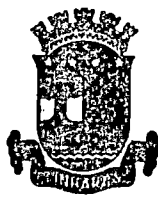
Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar o quantitativo dos cargos constantes do Anexo I, desta Lei, através de Decreto, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs.: 1.404/90, 1.413/90, 1.444/90, 1.463/91, 1.499/91, 1.570/92, 1.597/92, Anexo IV constante do Artigo 4º., da Lei 1.726/93, 1.779/94 e 1.791/94.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


José Carlos Elías
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº.1.726/93 DE 27/07/93

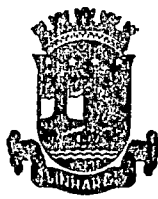
" DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DOS CARGOS REGIDOS PELO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, AUTORIZA SEUS REAJUSTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam fixados os vencimentos dos cargos do Plano de Carreira instituído pela Lei nº.1.330/89, dos cargos do Plano de Carreira do Magistério instituído pela Lei nº.1.346/90 de 25/01/90 e Lei nº. 1.448/90 de 28/12/90, bem como, dos cargos comissionados instituídos pela Lei nº.1.687/93 e das funções de confiança constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na forma contida nos ANEXOS I a III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a mensalmente e linearmente proceder ao reajuste dos valores constantes das Tabelas estabelecidas no artigo anterior, corrigindo-as pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - I.G.P.M. da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - O reajustamento de que trata o caput deste artigo, fica limitado à aplicação de índice que resulte despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº:1.726/93

2

do Município, em montante não superior a cinquenta por cento do valor das Receitas Correntes Líquidas.

Art. 3º. - O reajustamento calculado na forma do caput do artigo anterior será acrescido do percentual de um vírgula cinco por cento de aumento real, até o mês de dezembro de 1.993, se houver disponibilidade no limite estabelecido em seu Parágrafo Único.

Art. 4º. - Fica alterado o ANEXO I da Lei nº.1.330/89 de 05/12/89, nos termos do ANEXO IV.

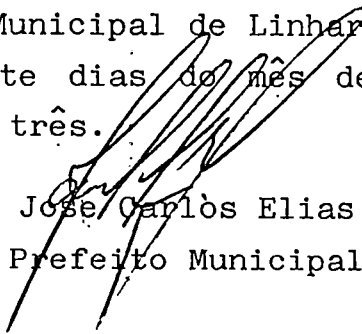
Art. 5º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Representativo de Categoria dos Servidores nos termos desta Lei.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º.(primeiro) de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

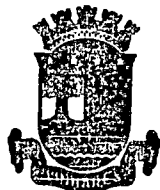
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



**GOVERNO
MUNICIPAL
DE LINHARES**

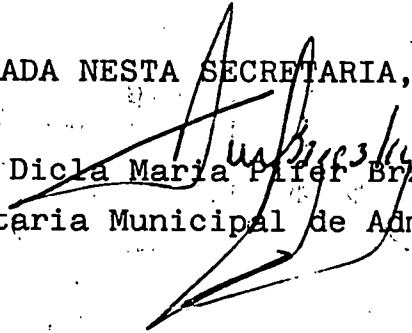


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº.1.726/93

3

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Dirla Maria Pifer Brzesky
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
QUADRO DE REAJUSTE SALARIAL
QUADRO DE CARREIRA

JULHO/93

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I -	101	102	103	104	105	106	107	108
Gari/Bracal:								
Servente	3.445.723,24	3.575.626,78	3.715.791,76	3.866.280,92	4.029.051,46	4.203.911,71	4.474.223,77	0,00
Coveiro	5.550.000,00	5.827.500,00	6.118.875,00	6.424.818,75	6.746.059,69	7.083.362,67	7.437.530,81	0,00
II -	111	112	113	114	115	116	117	118
Aux.Serv.								
Aux. Bibli.	3.669.471,53	3.807.810,29	3.957.076,86	4.117.338,41	4.290.678,48	4.476.893,98	4.764.757,98	0,00
Atend/Jard.	6.382.500,00	6.701.625,00	7.036.706,25	7.388.541,56	7.757.968,64	8.145.867,07	8.553.160,43	0,00
III - Pintor:	121	122	123	124	125	126	127	128
Aj.Mecanico:								
Guarda/Cont:	3.838.762,25	4.084.546,79	4.349.726,84	4.627.874,60	4.925.385,24	5.242.336,15	5.581.890,86	5.940.854,79
Telefonista:	7.339.875,00	7.706.868,75	8.092.212,19	8.496.822,80	8.921.663,94	9.367.747,13	9.836.134,49	10.327.941,21
IV - Calcet:	131	132	133	134	135	136	137	138
Aux.Adm/Enf:								
Bomb/Tr.	4.705.475,72	5.009.461,18	5.332.849,79	5.675.665,99	6.041.105,94	6.429.197,94	6.843.137,31	7.286.196,13
Elet/Lant.	8.440.856,25	8.862.899,06	9.306.044,02	9.771.346,22	10.259.913,53	10.772.909,20	11.311.554,66	11.877.132,40
V -	141	142	143	144	145	146	147	148
Ag.Fiscal								
Mecanico	5.772.683,33	6.144.591,35	6.542.367,86	6.962.805,96	7.412.310,46	7.887.709,56	8.398.687,98	8.938.788,74
Ag.Transp.	9.706.984,69	10.192.333,92	10.701.950,62	11.237.048,15	11.798.900,56	12.388.845,58	13.008.287,86	13.658.702,26
VI -	151	152	153	154	155	156	157	158
Motorista								
Op.Maquina	7.075.839,03	7.531.963,48	8.017.079,01	8.534.420,59	9.084.277,30	9.669.640,06	10.293.792,16	10.963.239,50
Escritur.	11.163.032,39	11.721.184,01	12.307.243,21	12.922.605,37	13.568.735,64	14.247.172,42	14.959.531,04	15.707.507,59
VII - Ag.Arr:	161	162	163	164	165	166	167	168
Df.Adinst.:								
Tec.Contab.:	8.680.055,52	9.239.520,88	9.834.572,36	10.468.440,93	11.144.351,57	11.863.103,39	12.625.515,75	13.440.472,00
Mec.Maq/Des:	13.395.638,87	14.065.420,81	14.768.691,85	15.507.126,45	16.282.482,77	17.096.606,91	17.951.437,25	18.849.009,11
VIII -	171	172	173	174	175	176	177	178
	10.643.075,90	11.328.665,70	12.059.557,85	12.835.697,97	13.663.656,21	14.543.256,89	15.481.110,45	16.480.402,86
	13.395.638,87	14.065.420,81	14.768.691,85	15.507.126,45	16.282.482,77	17.096.606,91	17.951.437,25	18.849.009,11
IX -	181	182	183	184	185	186	187	188
Tec.Agric.:								
Topografo	13.052.382,72	13.893.225,58	14.789.109,18	15.743.078,28	16.758.546,71	17.835.460,79	18.986.759,22	20.212.433,22
	15.404.984,70	16.175.233,93	16.983.995,63	17.833.195,41	18.724.855,18	19.661.097,94	20.644.152,84	21.676.360,48
X -	191	192	193	194	195	196	197	198
Medico								
Bioq/Odont.:	16.008.249,65	17.039.988,63	18.139.446,38	19.306.925,09	20.552.013,44	21.877.931,28	23.284.708,36	24.788.518,85
Eng./Arq.:	18.485.981,64	19.410.280,72	20.380.794,76	21.399.834,49	22.469.826,22	23.593.317,53	24.772.983,41	26.011.632,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 QUADRO DE FUNDOS SALARIAIS
 SEC. DE EDUCACAO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I -	201	202	203	204	205	206	207	208
	4.029.465,14	4.078.754,54	4.131.283,20	4.187.628,63	4.247.362,08	4.310.903,50	4.378.691,07	0,00
	6.000.000,00	6.120.000,00	6.242.400,00	6.367.248,00	6.494.592,96	6.624.484,82	6.756.974,52	0,00
II -	211	212	213	214	215	216	217	218
	4.608.667,73	4.665.487,94	4.726.071,42	4.790.460,34	4.859.088,75	4.932.378,80	5.009.902,80	0,00
	6.892.114,01	7.029.956,29	7.170.555,41	7.313.966,52	7.460.245,85	7.609.450,77	7.761.639,78	0,00
III -	221	222	223	224	225	226	227	228
	5.274.196,96	5.339.069,99	5.408.966,61	5.483.105,36	5.562.325,94	5.650.626,12	5.755.913,17	0,00
	7.916.872,58	8.075.210,03	8.236.714,23	8.401.448,52	8.569.477,49	8.740.867,04	8.915.684,38	0,00
IV -	231	232	233	234	235	236	237	238
	6.040.831,16	6.116.012,86	6.196.083,18	6.281.654,29	6.372.317,18	6.469.313,16	6.571.844,96	0,00
	9.093.998,06	9.275.878,02	9.461.395,59	9.650.623,50	9.843.635,97	10.040.508,69	10.241.318,86	0,00
V -	241	242	243	244	245	246	247	248
	6.923.258,65	7.009.884,91	7.102.237,85	7.200.320,25	7.308.017,34	7.415.725,83	7.534.342,62	0,00
	10.446.145,24	10.655.068,14	10.868.169,50	11.085.532,89	11.307.243,55	11.533.388,42	11.764.056,19	0,00
VI -	251	252	253	254	255	256	257	258
	7.936.366,26	8.035.506,04	8.141.835,29	8.254.946,82	8.374.835,31	8.502.773,42	8.638.759,74	0,00
	11.999.337,32	12.239.324,06	12.484.110,54	12.733.792,75	12.988.468,61	13.248.237,98	13.513.202,74	0,00
VII -	261	262	263	264	265	266	267	268
	9.103.170,79	9.217.870,52	9.339.878,69	9.469.933,88	9.606.036,44	9.755.040,16	9.911.360,56	0,00
	13.783.466,80	14.059.136,13	14.340.318,85	14.627.125,23	14.919.667,74	15.218.061,09	15.522.422,31	0,00

GRATIFICACAO DE FUNCAO (EFETIVO) 1.3000

DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERENCIA	COD. SALARIO	VR. ANTERIOR	VR. ATUAL
ENCARREGADO DE AREA	FC-1	402	2.540.994,73	3.303.293,15
ENCARREGADO DO INCRA	FC-1	402	2.540.994,73	3.303.293,15
ENCARREGADO SERV. MILITAR	FC-1	402	2.540.994,73	3.303.293,15
ENCARREGADO DE TURMA	FC-2	401	2.275.598,62	2.958.278,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 QUADRO DE REAJUSTE SALARIAL
 CARGO DE CONFIANCA

ANEXO III

INDICE DE REAJUSTE.....: 1,300000 % 31/12/93

DENOMINACAO DO CARGO	REFERENCIA	COD. SALARIO	VR. ANTERIOR	VR. ATUAL
PREFEITO MUNICIPAL	PREF	601	0,00	0,00
Representacao			0,00	0,00
VICE PREFEITO	VICE	602	0,00	0,00
Representacao			0,00	0,00
DIRETOR SUPERINTENDENTE	CC-1	505	37.915.717,94	49.290.433,32
CHEFE DE GABINETE	CC-2	504	28.994.367,73	37.692.678,05
COORD. DE PLANEJAMENTO	CC-2	504	28.994.367,73	37.692.678,05
PROCURADOR MUNICIPAL	CC-2	504	28.994.367,73	37.692.678,05
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-2	504	28.994.367,73	37.692.678,05
SUBPROCURADOR MUNICIPAL	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
ASSESSOR C. PELAS CRECHES	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
COORD. AREA DE INFORMATICA	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	503	0,00	0,00
ASSESSOR TECNICO	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
ASSESSOR P/ AS. JURIDICOS	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
DIRETOR TES. MUNICIPAL	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
DIRETOR DE DESENV. ECONOMICO	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
DIRETOR PROMOCOES COMERCIAIS	CC-3	503	22.303.366,18	28.994.376,03
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
AGENTE PATRIMONIAL	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
SECRETARIA SENIOR	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
AGENTE ADMINISTRATIVO	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
SUPERVISOR DE CRECHES	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
MOTORISTA DE GABINETE	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
AUX. TEC. EDUCACIONAL	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74
ASSIST. DEPTO. DE SAUDE	CC-4	502	13.382.046,72	17.396.660,74

AGENTE DE SEGURANCA	CC-5	501	6.691.014,38	8.698.318,69
SECRETARIA DE GABINETE	CC-5	501	6.691.014,38	8.698.318,69
OFICIAL DE GABINETE	CC-5	501	6.691.014,38	8.698.318,69
MONITOR DE CRECHES	CC-5	501	6.691.014,38	8.698.318,69
PROGRAMADOR DE COMPUTACAO	CC-6	291	5.385.127,99	7.580.000,00
AGENTE DE SAUDE	CC-6	291	5.385.127,99	7.580.000,00
SALVA-VIDAS		777	6.606.600,00	0,00

HOSPITAL TALMA (OUTRA TABELA) GAMA 2,00740

SERVENTE		701	4.182.399,00	8.395.748,88
AUX. ENFERMAGEM A		702	5.397.750,14	10.835.445,09
TECNICO ENFERMAGEM/ RX		703	6.332.148,29	12.711.156,18
MEDICO A		704	11.629.645,14	23.345.352,80
ENFERMEIRA/FARMACEUTICO/ADM.		705	11.629.645,14	23.345.352,80
AUXILIAR ADMINISTRACAO		706	4.835.571,85	9.706.928,23
NUTRICIONISTA		707	11.629.569,05	23.345.200,04

FUNCAO CONFIANCA (EDUCACAO)

DENOMINACAO DO CARGO	REFERENCIA	COD.	SALARIO	VR. ANTERIOR	VR. ATUAL
DIRETOR ESCOLAR A	FC-2	301	6.462.154,37	10.800.800,68	
DIRETOR ESCOLAR B	FC-1	302	12.924.308,80	15.401.601,44	
COORDENADOR ESCOLAR	FC-4	291	5.385.128,00	7.580.000,00	
COORDENADOR DE TURNO	FC-3	271	4.846.612,12	7.000.666,40	
CHEFE SECRETARIA ESCOLAR	FC-3	271	4.846.612,12	7.000.666,40	
SECRETARIO ESCOLAR	SE-PL	201	4.029.465,14	6.000.000,00	
SUPERVISOR ESCOLAR	MaEL6	231	5.473.356,04	9.093.998,06	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	MaEL6	231	5.473.356,04	9.093.998,06	
INSPETOR ESCOLAR	MaEL6	231	5.473.356,04	9.093.998,06	

ANEXO IV

ALTERAÇÃO NO QUADRO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NIVEL ANTERIOR</u>	<u>NIVEL ATUAL</u>
<u>Operador Técnico em TV</u>	<u>II</u>	<u>III</u>
<u>Telefonista</u>	<u>II</u>	<u>III</u>
<u>Aux. Administrativo</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>
<u>Aux. de Enfermagem</u>	<u>III</u>	<u>IV</u>
<u>Escriturario</u>	<u>V</u>	<u>VI</u>
<u>Mecânico de Máquinas</u>	<u>VI</u>	<u>VII</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº.1.779/94 DE 17/03/94

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA LEI Nº.1.330/89 DE 05/12/89, PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I, da Lei nº.1.330/89 de 05 de dezembro de 1.989, ficam introduzidas às seguintes alterações:

A N E X O I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Obras, Serviços e Manutenção	10	Tratorista	V
Apoio Técnico Administrativo	05	Aux.de Necropsia	IV

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

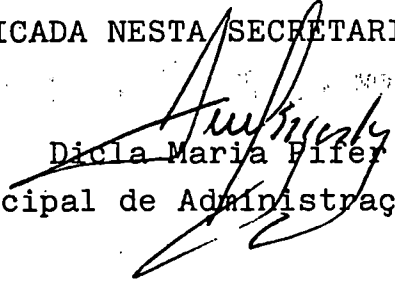


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº.1.779/94

2

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Diela Maria Pifer Brzesky

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.791/94 DE 30/06/94.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS I DA LEI Nº. 1.330/89 DE 05/12/89 E ANEXO IV DA LEI Nº. 1.726/93 DE 27/07/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Aos anexos I da Lei nº. 1.330/89 de 05/12/89 e IV da Lei nº. 1.726/93 de 27/07/93, ficam introduzidas as seguintes alterações:

A N E X O I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA
Obras, Serviços e Manutenção	- Mecânico	VI
	- Ajudante de Mecânico	IV

A N E X O IV

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA
Obras, Serviços e Manutenção	- Operador Técnico de TV	IV

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



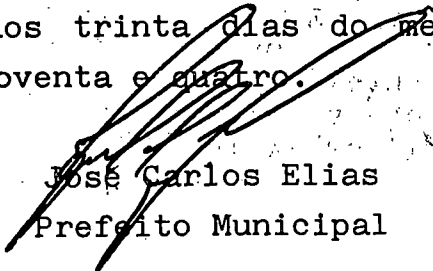


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

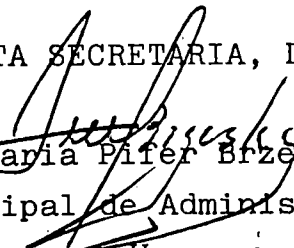
Lei nº. 1.791/94.

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Diela Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



**GOVERNO
MUNICIPAL**



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1404/90, DE 14/08/90.

"ALTERA ANEXO I DA LEI Nº. 1330/89,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I, da Lei nº. 1330/89, de 05 de dezembro de 1989, ficam introduzidas as seguintes alterações:

A N E X O I

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	73	Guarda Municipal	III
Apoio Técnico Administrativo	02	Tesoureiro	VII

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 (um) de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Serviço Público Municipal




Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1404/90. LEI Nº. 1404/90 DE 21/08/90

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Corrêa

Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.413/90, DE 11/09/90.

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA
LEI Nº. 1330/89, DE 05/12/89 e LEI Nº.
1.404/90, DE 14/08/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I, da Lei nº. 1330/89, de
05 de dezembro de 1.989, ficam introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	105	Guarda Municipal	III
	17	Coveiro	I
Obras, Serviço e Ma nutenção	28	Calceteiro	IV
	09	Auxiliar de Ser- viços	II
Apoio Técnico Adminis trativo	55	Oficial Adminis- trativo	VII
	44	Telefonista	II

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

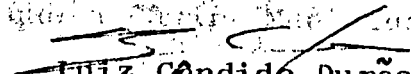
Lei nº. 1.413/90.

-2-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1404/90, de 14/08/90, apenas nas alterações abrangidas por esta Lei.

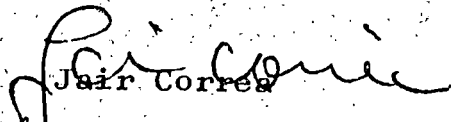
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1444/90, DE 17/12/90.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA
LEI Nº. 1330/89, DE 05/12/89, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I, da Lei nº. 1330/89, de
05 de dezembro de 1989, ficam introduzidas as seguintes altera
ções:

A N E X O I

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	42	Motorista	VI
Obras, Serviço e Ma ntenção	21	Auxiliar de Serviços	II
Apoio Técnico Adminis trativo	03	Desenhista	VII
Nível Superior	03	Advogado	X
	05	Assistente Social	X
	02	Bioquímico	X
	02	Bibliotecário	X

F 10



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1444/90.

-2-

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Nível Superior	02	Biólogo	X
	04	Enfermeiro	X
	05	Odontólogo	X
	02	Psicólogo	X
	01	Nutricionista	X
	02	Economista	X
	03	Assessor	X
Grupo de Informática	04	Digitador	V
	01	Programador	VII

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a regulamentação que se fizer necessária para de finição de atribuições de cargos no que couber, e para fiel cumprimento desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es



Serviço Público Municipal

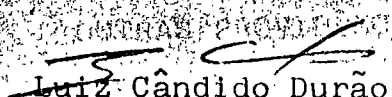


Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1444/90.

-3-

Espirito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1570/92, DE 30/01/92.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº. 1330/89 DE 05/12/89"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05/12/89, fica introduzida a seguinte alteração:


A N E X O I

Grupo Ocupacional	Quantidade	Cargo	Carreira
Apoio Técnico Administrativo	05	Técnico Agrícola	IX


Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali

Secretário Municipal de Administração em exercício



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1597/92, DE 24/03/92.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº. 1330/89 DE 05/12/89".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05/12/89 fica introduzida a seguinte alteração:

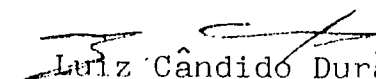
A N E X O I

Grupo Ocupacional	Quantidade	Cargo	Carreira
Apoio Técnico Administrativo	04	Topógrafo	IX

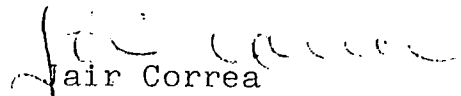
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 1463/91, DE 13/03/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO
I, DA LEI N.º. 1330/89, DE 05/
12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Ao ANEXO I, da Lei n.º. 1330/89, de 05 de Dezembro de 1989, fica introduzida a seguinte alteração:

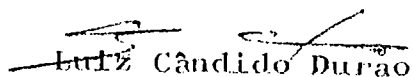
A N E X O I

Grupos Ocupacionais	Quantidade	Cargo	Carreira
Obras, Serviço e Manutenção	33	Auxiliar de Serviços	II

Art. 2.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

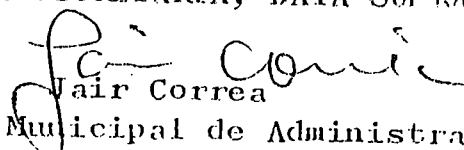
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1499/91, DE 28/05/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO
I, DA LEI Nº. 1330/89 DE 05/12/89"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05 de Dezembro de 1989, fica introduzida a seguinte alteração:

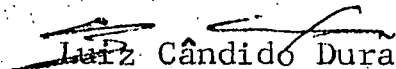
A N E X O I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	06	Contínuo	III

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durao

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 613/94

PARECER DA PROCURADORIA

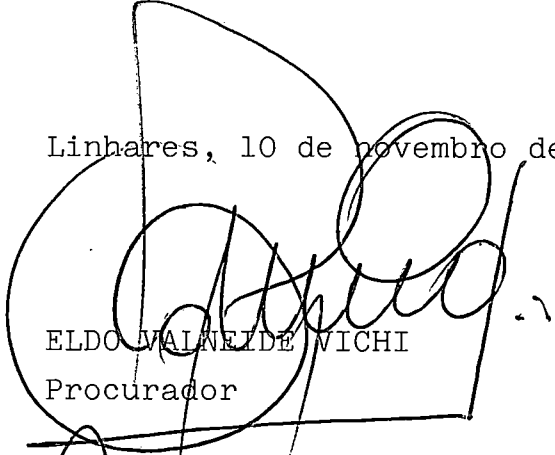
O Projeto de Lei que ora se discute, foi enviado a esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a alterações do Anexo I da Lei nº 1.330/89 de 05/12/89, bem como, a revogação de Leis 1.404/90, 1.413/90, 1.444/90, 1.463/91, 1.499/91, 1570/92, 1.597/92, Anexo constante do artigo 4º da Lei 1.726/93, 1779/94, 1.791/94.

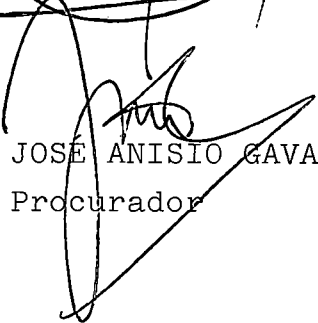
Não existe a luz do direito, óbices quanto à técnica legislativa, e, o Projeto atende ao que dispõe aos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, esta Procuradoria é pela aprovação sem qualquer Emendas do Projeto de Lei nº 613/94, por ser amplamente constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares, 10 de novembro de 1.994.


ELDO VALNEIDE MICHÍ
Procurador


JOSE ANISIO GAVA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.125/94.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº.1330/89 DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - A ANEXO I da Lei nº.1330/89 de 05/12/89, ficam introduzidas as seguintes alterações:

A N E X O I

A que se refere ao Parágrafo Único, do artigo 5º.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Portaria,	10	CONTÍNUO	III
Transporte e	17	COVEIRO	I
Conservação	09	COZINHEIRO	I
	250	GARI	I
	150	GUARDA MUNICIPAL	IV
	06	JARDINEIRO	II
	65	MOTORISSA	VI
	404	SERVENTE	I
	239	TRABALHADOR BRAÇAL	I
	33	AUXILIAR DE SERVIÇOS	II
Obras, Serviços e	03	AJUDANTE DE MECÂNICO	IV
Manutenção	10	BOMBEIRO	IV
	38	CALCETEIRO	IV
	08	CARPINTEIRO	IV
	06	ELETRECISTA	IV
	02	ELETRECISTA DE VEÍCULOS	IV
	03	LANTERNEIRO	IV
	05	MARCENEIRO	IV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.126/94.

GRUPOS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
--------	------------	-------	----------

OCUPACIONAIS

	04	MECÂNICO	VI
	03	MECÂNICO DE MÁQUINA	VII
	03	OPERADOR DE MÁQUINA	IV
	10	TRATORISTA	V
	40	OPERADOR DE MÁQUINAS	VI
	13	PEDREIRO	IV
	05	PINTOR	III

Fisco	12	AGENTE FISCAL	VI
	16	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	VII

Apoio Técnico

Administrativo	07	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II
	45	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV
	05	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
	04	AUXILIAR DE LABORATORIO	III
	25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
	30	ATENDENTE	II
	05	TÉCNICO AGRÍCOLA	IX
	04	TOPÓGRAFO	IX
	03	AGENTE TRANSPORTE	V
	03	DESENHISTA	VII
	45	ESCRITURÁRIO	VI
	03	MÚSICO	II
	65	DELEIAD ADMINISTRATIVO	VII
	06	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	VII
	50	TELEFONISTA	III
	02	TESOUREIRO	VII

GRUPOS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
--------	------------	-------	----------

OCUPACIONAIS

GRUPO			
INFORMÁTICA	06	DIGITADOR	V



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.126/94.

GRUPOS OCUPACIONAIS **QUANTIDADE** **CARGO** **CARREIRA**


Nível

Superior	04	DIGITADOR	X
	02	BIBLIOTECÁRIO	X
	02	BIÓLOGO	X
	02	ENGENHEIRO CIVIL	X
	06	ENFERMEIRO	X
	10	ODONTÓLOGO	X
	35	MÉDICO	X
	03	NUTRICIONISTA	X
	02	MÉDICO VETERINÁRIO	X
	01	CONTADOR	X

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o quantitativo dos cargos constantes do Anexo I, desta Lei, através de Decreto, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs: 1404/90, 1413/90, 1444/90, 1463/91, 1499/91, 1570/92, 1597/92, Anexo IV constante do Artigo 4º., da Lei nº.1726/93, 1779/94 e 1791/94.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável ao projeto de lei nº. 613 que "Dispõe sobre alterações no ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05/12/89 e dá outras providências", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 10 de novembro 194.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, reunindo-se com todos os seus membros, é de parecer favorável ao projeto de lei nº. 613/94 que "Dispõe sobre alterações no ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05/12/89, e dá outras providências", por ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 10 de novembro 1994.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____